

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5813
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS NECESSÁRIOS AOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DESTA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, na forma do art. 7º da Lei n. 8.666/93; art. 14º da Lei 10.024/19;

CONSIDERANDO que o termo de referência e o projeto executivo, quando couberem, são instrumentos que definem o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que cada Diretoria ou área de gestão do DETRAN possui demandas por compras ou serviços com especificidades próprias e incomuns;

CONSIDERANDO que atualmente os termos de referência, projetos executivos e projetos básicos são elaborados pelas diversas áreas de interesse e muitas vezes destoam da padronização necessária, gerando problemas junto aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de elaboração dos termos de referência, projetos executivos e projetos básicos, tendo em vista que as obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, conforme dispõe o art. 11 da Lei n. 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Comissão Especial para elaboração de termos de referência e projetos básicos e necessários aos editais de licitação no âmbito desta Autarquia, vinculada à Presidência, e será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Márcio de Lemos Braga;

Carlos Henrique da Silva Tavares;

José Renato Sousa Neves de Andrade;

Ruy Ronaldo Tavares Lima;

Clara Regina Rocha de Aquino.

Art. 2º - As Diretorias e áreas requisitantes interessadas na licitação deverão encaminhar à Comissão Especial o respectivo processo administrativo, na forma de requerimento contendo:

- I - Projeto técnico ou executivo contendo descrição do produto ou serviço a ser contratado, contendo as devidas especificações;
- II - Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o planejamento estratégico do órgão;
- III - Previsão da data de entrega do produto ou início do serviço conforme necessidade de execução e de suas atribuições;
- IV - Indicação dos membros responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato.

§1º – Sempre que julgar necessário, a Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares às áreas requisitantes, bem como requisitar a participação eventual de servidor da respectiva área;

§2º - Considerando a natureza multissetorial dada a expertise necessária para confecção dos termos de referência e projetos básicos, sempre que julgar necessário, a Comissão Especial poderá solicitar a participação/consulta dos setores técnicos do órgão, para fins de adequação, padronização e eficiência dos processos licitatórios desta Autarquia.

Art. 3º - Nos Termos de Referência e projetos básicos serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental.

Art. 4º - Especificamente em relação às compras realizadas pelo DETRAN.RJ, sempre que possível, os termos de referência e projetos básicos deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º - Os processos que se encontram, na data de publicação desta Portaria, em fase interna da licitação, deverão ser encaminhados para análise e prosseguimento dos respectivos termos de referência e projetos básicos, pela Comissão Especial.

Art. 6º - A participação na Comissão Especial de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, e não será remunerada.

Art. 7º - No prazo de duzentos e quarenta dias anteriores ao término do contrato, a Comissão Especial solicitará as unidades gestoras, por meio de correspondência interna (CI), que se manifestem no processo de licitação sobre a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual ou eventual alteração no objeto, à luz das regras estabelecidas no art. 57 da lei n. 8.666/93, enviando cópia da (CI) à Corregedoria.

§1º – As unidades gestoras deverão se manifestar no processo, na forma do caput, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de prestação de contas perante a Corregedoria.

§2º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no §1º, poderá a Corregedoria determinar a abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade administrativa dos respectivos gestores.

§3º - Tão logo manifeste o interesse na prorrogação de acordo com o prazo assinalado no caput, a unidade gestora deverá encaminhar imediatamente o processo referido no Art. 2º à Comissão Especial para prosseguimento, juntamente com os demais documentos que integram o projeto básico ou o termo de referência, conforme o caso, na seguinte ordem:

- i. Estudos técnicos preliminares;
- ii. Documentos comprobatórios;
- iii. Planilha preenchida;
- iv. Termo de referência ou projeto básico;
- v. Planilha em branco.

Art. 8º - O inciso I do art. 11 da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ nº 5.608/19 passa a ter a seguinte redação:

“I – A elaboração do extrato para a publicação dos contratos firmados, bem como o registro e controle dos prazos daqueles em andamento”.

Art. 9º - O disposto nesta Portaria aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ